

LEI MUNICIPAL Nº 3036, DE 01/09/2003
PROJETO DE LEI Nº 3210, DE 28/08/2003

" DISCIPLINA A EXPOSIÇÃO, EM BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, DE PUBLICAÇÕES NOCIVAS E ATENTATÓRIAS À MORAL PÚBLICA E AOS BONS COSTUMES, E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ela, **promulga** a presente Lei:

Art. 1º. Fica vedado aos estabelecimentos do gênero (bancas de jornais ou casas de revistas ou bancas de feiras-livres) a exposição de qualquer publicação em cujas capas estejam estampadas fotos ou ilustrações que afrontem a moral e aos bons costumes, entendidas estas como as que retratem pessoas em posições, poses e/ou trajés eróticos e pornográficos.

Art. 2º. Os responsáveis por tais estabelecimentos cuidarão para que essas publicações sejam lacradas e tenham suas capas completamente cobertas, nas poses, por papel ou plástico opaco, de modo a tornar totalmente oculta a figura que a capa estampar.

Art. 3º. Para adequar seus estabelecimentos aos dispositivos desta Lei, terão seus responsáveis o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta.

Art. 4º. Os estabelecimentos que tiverem seus exemplares em desacordo com o previsto nesta Lei, terão o seu material apreendido, sem prejuízo de sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2003.

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO CESAR PICIRILO

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE